



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI 02/2018

**Sumula: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Municípios do Centro do Paraná, com a finalidade de construir um consorcio público nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.**

A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART.1º** - Fica ratificado, em todos os termos, o protocolo de intenções firmado entre o município de laranjal com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entendida autárquica e intermunicipal, nos termos da lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º** - O consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos Municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de:

I – Consultas médicas;

II - exames especializados;

III - odontologia;

IV- Procedimentos cirúrgico;

V - Medicina complementar;

VI - Psicologia;

VII - transporte de pacientes;

VIII – contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos Municípios consorciados.

**Art. 3º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º, e 13 da



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção de regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do poder executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observando o estabelecido nos contratos do consórcio, programa e /ou rateio a ele referentes.

**§ 1º** - não será incorporado aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**§ 2º** - em caso de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

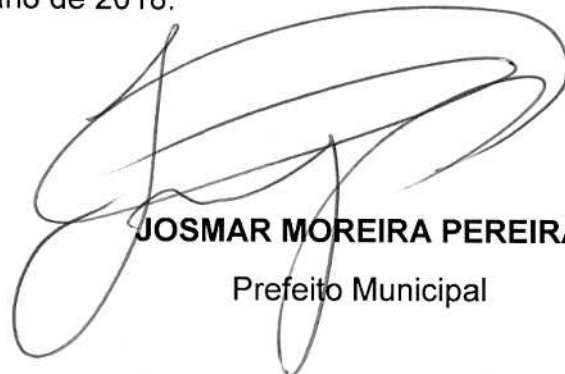
**Art. 5º** - fica autorizada a destinação de bens imóveis ao consórcio público objeto do art.1º desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consorcio.

**Art. 6º** - O poder executivo deverá incluir, nas propostas orçamentarias anuais, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

**Art. 7º** - as despesas decorrentes das execuções desta lei serão atendidas a conta de dotação orçamentaria próprios da secretaria de saúde do município de Laranjal, estando desde já autorizadas a abertura de credito especial e suplementação orçamentaria.

**Art.8º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal/PR, aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de 2018.



**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 024/2018**

DISPÕE: SOBRE A DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO E CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DESTITUIDO DA FUNÇÃO DE CHEFIA**, e **CANCELADA A GRATIFICAÇÃO** concedida através do Decreto nº. 053/2013, ao servidor **ROGER WILLIAM COELHO**, portador do RG. nº. 60859337-PR., a partir de 03/04/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**,  
Em 02 de abril de 2018.

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Roger William Coelho  
Código Identificador: B2702519

**GOVERNO MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 025/2018.**

DISPÕE: SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **CONCEDIDA gratificação de 10% (dez por cento)**, ao servidor público municipal abaixo relacionado, em conformidade com a Lei nº. 018/99, alterada pela Lei 012/2009, a partir de 03/04/2018:

| NOME               | RG. Nº.     | ENCARGO DE:                                     |
|--------------------|-------------|---|
| BRUNO RECHENCHOSKI | 8.060.533-1 | CHEFIA DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**,  
Em 02 de abril de 2018.

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Roger William Coelho  
Código Identificador: 253E4838

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
LEI 02/2018

LEI 02/2018

Súmula: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Municípios do Centro do Paraná, com a finalidade de construir um consórcio público nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART.1º** - Fica ratificado, em todos os termos, o protocolo de intenções firmado entre o município de Laranjal com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entendida autárquica e intermunicipal, nos termos da lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º** - O consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos Municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de:

I - Consultas médicas;

II - exames especializados;

III - odontologia;

IV - Procedimentos cirúrgico;

V - Medicina complementar;

VI - Psicologia;

VII - transporte de pacientes;

VIII - contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos Municípios consorciados.

**Art. 3º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º, e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção de regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do poder executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observando o estabelecido nos contratos do consórcio, programa e /ou rateio a ele referentes.

§ 1º - não será incorporado aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - em caso de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 5º** - fica autorizada a destinação de bens imóveis ao consórcio público objeto do art.1º desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consorcio.

**Art. 6º** - O poder executivo poder executivo deverá incluir, nas propostas orçamentarias anuais, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

**Art. 7º** - as despesas decorrentes das execuções desta lei serão atendidas a conta de dotação orçamentaria próprios da secretaria de saúde do município de Laranjal, estando desde já autorizadas a abertura de credito especial e suplementação orçamentaria.

**Art.8º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal/PR, aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de 2018.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
Código Identificador: EBBFE5CB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº 019/2018  
Procedimento Licitatório nº. 032/2018